

ACÓRDÃO Nº 4, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo Ético nº 006/2012

Infrações Éticas. Impontualidade no pagamento de contribuições e falta de registro de consultório. Art. 16, V e VI da Lei 6.316/75. Negociação do débito no decorrer do processo e encerramento das atividades no consultório. Cumprimento Voluntário das Obrigações. Art. 17, § 2º da Lei 6.316/1975. Circunstâncias Atenuantes. Punição Disciplinar de Repreensão. Art. 17, II da Lei 6.316/1975.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região e Wagner dos Santos Silva, ACORDAM os Conselheiros membros desta Autarquia Profissional, por unanimidade de votos, em julgar procedente o processo ético-disciplinar em epígrafe para condenar o Requerido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Dra. Patrícia Zanetti Faria, considerando as atenuantes de cumprimento voluntário das obrigações, no decorrer do processo, de efetuar parcelamento do débito e de encerrar as atividades profissionais no consultório, à pena disciplinar de repreensão, em decorrência de infração disciplinar prevista no inciso VI do art. 16 da Lei 6.316/75, de "deixar de pagar pontualmente, ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, as obrigações a que está obrigado", referente ao período compreendido entre 2008 e 2013, bem como da infração disciplinar de não cumprir, no prazo assinalado, a determinação de proceder ao registro de seu consultório, após ser regularmente notificado. Além da Conselheira Relatora, estiveram presentes na sessão de julgamento os Conselheiros Dr. Carlos Alberto Eloy Tavares, Dr. Fernando Pierette Ferrari, Dr. Rodrigo Lucchesi Cordeiro, Dra. Ione Marsura Salomão, Dra. Elina Hideko Hokama Arakaki, Dra. Ana Beatriz Gomes de Souza, Dr. Carlos Alexandre Xavier da Silva e Dr. Mário Eduardo Monteiro Dias, este na condição de Revisor do Processo.

PATRICIA ZANETTI FARIA
Presidente da Sessão e Relatora

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA**ACÓRDÃOS**

RECURSO N. 49.0000.2013.005605-1/PCA. Recte: Amanda Maria Alcântara de Almeida. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). EMENTA N. 027/2014/PCA. Recurso - Cancelamento da inscrição profissional - Advogada que durante processo de inscrição na ordem, após ter firmado suas declarações, passa a exercer cargo incompatível antes de prestar compromisso - Posterior pedido de licença - Não ocorrência de má fé - Não exerceu advocacia - Prevalência da verossimilhança dos fatos alegados na defesa - existência de vícios por inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de março de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.009890-3/PCA. Recte: Antonio Marcos Madureira. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI). EMENTA N. 028/2014/PCA. Cargo de Técnico Penitenciário - Atividade incompatível com o exercício da advocacia. Inscrição que se denega. Inteligência dos arts. 8º, V, e 28, V da Lei 8.906/94 - Estatuto da OAB - e conforme ao disposto no art. 5º, XII, da Constituição Federal. Firme jurisprudência do CFOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria (20x1), em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Margarete de Castro Coelho, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.012501-4/PCA. Recte: Sérgio Luiz Belotto Júnior OAB/PR 36063. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). EMENTA N. 029/2014/PCA. EXERCÍCIO DE ADVOCACIA. INCOMPATIBILIDADE. ADVOGADO QUE EXERCE CARGO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO EM ÓRGÃO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA. APLICAÇÃO DO ART. 28, III, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB - LEI N. 8.906/94. O advogado que passa a exercer função de Diretor de órgão público (excluídas as hipóteses do art. 27, § 2º, do EAOAB) deve ser tido como incompatível para o exercício da advocacia, primordial tendo em suas atribuições poder de decisão sobre interesses de terceiro, como o de autoridade para homologar adjudicação em processos licitatórios, enquanto perdurar o vínculo funcional. A medida de licenciamento se impõe nestes casos como determina o art. 12, II, da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Antônio Osman de Sá, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001286-5/PCA. Recte: Henrique Ruiz Werminghoff OAB/SC 22775. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Aloísio Lacerda Medeiros (SP). EMENTA N. 030/2014/PCA. ADVOGADO EXERCENTE DE CARGO

PÚBLICO E TEMPORARIAMENTE LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO. PEDIDO DE RETIRADA DO IMPEDIMENTO DO ART. 30, I, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL COM O PODER PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 08 de abril de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Aloísio Lacerda Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001561-9/PCA. Recte: Leandro Cressoni OAB/SP 227902. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). EMENTA N. 031/2014/PCA. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO. CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DE ARARAS/SP. ATRIBUIÇÕES DIVERSAS SEM PODER DECISÓRIO RELEVANTE. APLICAÇÃO DO ART. 28, §2º DO EAOAB. CASO DE INCOMPATIBILIDADE PARA EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. 1. Recurso contra decisão que, por maioria, determinou a anotação de incompatibilidade para o exercício da advocacia na carteira profissional do recorrente. 2. Aplicação do art. 28, §2º do EAOAB que restringe, dentre outras hipóteses, a aplicação da incompatibilidade àqueles que detêm o poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB. 3. Cargo de Diretor de Comunicações cujas atribuições estão elencadas na lei municipal e que, apesar da denominação, apenas assessoram a autoridade municipal sem qualquer poder decisório relevante sobre interesses de terceiros. 4. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 08 de abril de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Fernando Carlos Araujo de Paiva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001796-0/PCA. Recte: Adélio Cecato. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA N. 032/2014/PCA. INSCRIÇÃO DEFINITIVA. DISPENSA DO EXAME DE ORDEM. APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 84, C/C ART. 85, III, DA LEI Nº 4.215/63, E ART. 7º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 02/94 DO CFOAB. 24 de abril de 2012. 49.0000.2011.003841-8 RECURSO N. 49.0000.2011.003841-8/PCA. Recte: Cinthia do Nascimento e Silva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Cléa Carpi da Rocha (RS). EMENTA PCA/035/2012. Advocacia. [...] RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Encontra-se assegurado o direito do recorrente à se inscrever nos quadros da OAB, a teor do que dispõe o art. 84, parágrafo primeiro c/c art. 85, III, da Lei nº 4.215/63, e art. 7º, inciso I, da Resolução do CFOAB nº 02/94, uma vez que, na condição de bacharel, não exerceu, sob a égide do diploma legal anterior, atividade incompatível com o múnus advocatício, o que impossibilitaria a inscrição na OAB sem a prévia aprovação em Exame de Ordem, nos termos do parágrafo único do referido artigo 7º da Resolução 02/94. O recorrente se enquadra na exceção prevista no § 1º do art. 84, da Lei nº 4.215/63, com a redação dada pela Lei nº 6.743/79. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Espírito Santo. Brasília, 08 de abril de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002034-9/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Ana Paula Moreira da Silva. (Advs: Flavio Henrique Vasques Silva OAB/RJ 115847 e Hilário Mororo OAB/RJ 146209). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felix Angelo Palazzo (DF). EMENTA N. 033/2014/PCA. PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL. AGENTE DE TRANSITO MUNICIPAL - ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA - ART. 28, INCISOS V e VII, DO EAOB - FUNÇÃO TÍPICA DE ATIVIDADE POLICIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria (14x1), em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 08 de abril de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Felix Angelo Palazzo, Relator.

Brasília-DF, 11 de abril de 2014.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

REPRESENTAÇÃO N. 2011.08.01693-05/SCA-STU (SGD: 49.0000.2012.003571-1/SCA-STU). Repte: Presidente do Órgão Especial do CFOAB. Repdos: J.A.C. e V.D.I. (Adv: José Antônio de Carvalho OAB/SP 53981). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 052/2014/SCA-STU. Representação originária no Conselho Federal. Exclusão da lide. Possibilidade. Re-

presentado com atuação apenas em processo anterior até o Tribunal de Ética e Disciplina. Outro representado que, na condição de advogado arguiu matérias que não foram acolhidas em sede de embargos de declaração não pode ser penalizado noutro processo disciplinar eis que incorridas as hipóteses do art. 34, XIV do EAOAB. Exercício regular do direito à ampla defesa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher a preliminar para excluir da lide o Representado V.D.I. e julgar improcedente a representação, absolvendo o Representado J.A.C., nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 17 de março de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.006986-3/SCA-STU. Recte: D.A. (Adv: Dácio Aleixo OAB/SP 86674-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 053/2014/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Locupletar-se à custa do Cliente e ausência de prestação de contas, violação ao artigo 34, XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011193-6/SCA-STU-ED. Embte: A.F.F. (Adv: Gilberto Ubaldo OAB/SP 44866). Embdo: Acórdão de fls. 237/239. Recte: A.F.F. (Adv: Gilberto Ubaldo OAB/SP 44866). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 054/2014/SCA-STU. Embargos de Declaração. Omissão. Inexistência. Recurso conhecido e improvido. 1. Os Embargos de Declaração têm fundamentação vinculada, podendo, excepcionalmente, receber efeitos infringentes, contudo, no presente caso, não há omissão a ser combatida, tampouco as situações que permitam a atribuição de efeito infringente ao mesmo. 2. A mera alegação de ilegalidade, em especial quando contrária a documentos contidos nos próprios autos, não serve de fundamento para Admissibilidade de Recurso ao Conselho Federal; 3. Em que pese tratar-se de hipótese na qual entendendo possível a ocorrência de atos de má-fé processual ou mesmo faltas éticas perante o Conselho Federal, deixo de aplicar-lhes qualquer sanção em prestígio à Ampla Defesa; 4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos e declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.000498-3/SCA-STU. Recte: A.C.S. (Adv: Antonio Craveiro Silva OAB/SP 50384). Recdos: Despacho de fls. 158 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Pedro Henrique Amarante Quirino Simões e César Henrique Quirino Simões. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 055/2014/SCA-STU. Agravo regimental. Embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Recebimento como recurso. Indeferimento liminar. Previsão legal. Recurso não provido. Decisão monocrática mantida. 1) A Segunda Câmara deste Conselho Federal pacificou o entendimento de que embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, devem ser recebidos como agravo regimental, recurso voluntário previsto no parágrafo único, do art. 140 do Regulamento Geral, hipótese dos autos. 2) A possibilidade de indeferimento liminar de recurso por ausência de seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade encontra permissão legal e regulamentar, decorrência da instrumentalidade do processo, que exige o atendimento de determinadas regras para o exercício do direito de ação. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.002031-3/SCA-STU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Despacho de fls. 245 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S. (Adv: Patrícia de Freitas OAB/SP 225036). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 056/2014/SCA-STU. RECURSO VOLUNTÁRIO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TURMA. Recurso admitido, na forma do parágrafo único do artigo 140 do Regulamento Geral da OAB, e, no mérito, negado provimento, vez que ausentes as alegadas nulidades decorrentes de intimação para sessão de julgamento perante o Conselho Seccional de Origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002156-1/SCA-STU. Rectes: C.N.C. e L.C.B.C. (Advs: Christian Neves de Castilho OAB/SP 146920 e Luciana Cristina Bueno de Castilho OAB/SP 178796). Recdos: Despacho de fls. 173 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 057/2014/SCA-STU. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO MO-